




Ofício nº 4016/2018-GAPRE

Maringá, 08 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1729/2018 apresentado pelo Vereador **Sidnei Telles** para informações sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Maringá, anexamos o parecer do IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



REQUERENTE: Câmara Municipal de Maringá

ASSUNTO: Requerimento nº1729/2018

Maringá, 31 de outubro de 2018.

AO GAPRE,


Quanto aos questionamentos levantados pelo Ilmo. Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho, sobre o processo de Revisão do Plano Diretor, temos a informar que as discussões sobre a revisão já foram iniciadas. Desde junho do presente ano, o Ipplam tem se dedicado ao planejamento da revisão do Plano Diretor, estabelecendo regras para cronograma, metodologia de trabalho, escopo mínimo, listagem dos temas a serem estudados, dos dados a serem levantados, conteúdos a serem produzidos, e dos critérios para garantir a participação da sociedade nesse processo.

Nesse sentido, houve também a mobilização do poder público municipal para elaboração de Edital de licitação para contratação de empresa para realização dos serviços, bem como a realização da 3ª Conferência de Avaliação do Plano Diretor Municipal, ocorrida em junho do ano corrente, sendo a expectativa de início dos trabalhos relativos aos levantamentos de dados e elaboração dos produtos pela empresa a ser contratada, nos primeiros meses do próximo ano.

Quanto ao prazo para realização da revisão, o Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Ordinária nº15.229/2006 do Estado do Paraná, prevê que após iniciado o Plano Diretor, deverá ser concluído e aprovado no máximo em 09 (nove) meses. A mesma lei, em seu Inciso III do Art. 3º, traz um entendimento de que o Plano Diretor, deve apresentar a legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município. Considerando portanto, a quantidade de estudos envolvidos, bem como o tempo necessário para elaboração de tais minutas e sua discussão junto à população e Conselhos Municipais correlatos, somado ainda aos trâmites relativos às reuniões públicas, conferências e audiências, disciplinadas por leis municipais, bem como o período de tramitação, análise e votação na Câmara Municipal, tal prazo se torna inexecutável.

Por fim, quanto ao questionamento sobre as punições e sanções, estas são previstas somente para os municípios que deixem de fazer a Revisão do Plano Diretor, prevista pelo Parágrafo 3º do Art. 40 da Lei Federal 10.257/2001 ou não tomem as providências para que tal revisão aconteça.

Att,



Leticia Leoni Zaguiene

Arquiteta e Urbanista – CAU A54522-8

Diretora de Planejamento e Gestão Territorial

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá



Celso Saito

Arquiteto e Urbanista – CAU A25334-0

Diretor Presidente

IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá